



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.625, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de pessoal treinados em sinais de LIBRAS em órgãos especificados, no Município de Divinópolis, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º As organizações sociais, os hospitais, clínicas, unidades de saúde, entidades de ensino, empresas públicas e privadas que prestam serviços públicos, ficam obrigadas a ter no seu quadro de funcionários, pessoal treinado em sinais de LIBRAS, em números necessários para o atendimento às pessoas surdas.~~

Art. 1º As entidades públicas ou prestadoras de serviço público, da administração pública municipal, direta e indireta, bem como as organizações sociais e as apresentações culturais abertas ao público, na cidade de Divinópolis, ficam obrigadas a terem em seu quadro de funcionários, pessoal treinado em sinais de Libras, em número necessário para o atendimento as pessoas surdas e com deficiência auditiva. **(NR Lei nº 8.571, de 04/04/2019)**

Art. 2º As entidades mencionadas no caput do artigo anterior que não se disponibilizarem de pessoal treinado deverão fazer convênios e parcerias com as instituições filantrópicas, para que possam capacitar seus funcionários em cursos de curta duração.

Art. 3º No caso de descumprimento da presente, o infrator pagará:

I – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

I – multa de 10 UPFMD's. **(NR Lei nº 8.571, de 04/04/2019)**

II - no caso de reincidência a multa será cobrada em dobro;

III - no caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2012.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Governo

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador-Geral do Município